



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08 / 06 / 2011


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 87 /11

Institui a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa no Estado do Piauí e dá outras providências.

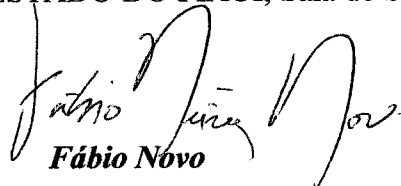
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 21 de abril.

Parágrafo único - Na semana de que trata o “caput” deste artigo, serão realizados no Estado debates, palestras e seminários, entre outros eventos, alusivos ao direito à liberdade e à informação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 06 de junho de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

A liberdade de imprensa é requisito fundamental do Estado Democrático de Direito, afirmada em nossa Constituição Federal, que assegura, em seu art. 5º, IX, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Isso compreende a faculdade de expressar livremente idéias, pensamentos e opiniões, comunicar e receber informações verdadeiras sobre fatos, sem impedimentos, sem discriminações.

A vigilância permanente pelo direito à liberdade de imprensa é um desafio constante, tanto que o dia 3 de maio é a data mundial de luta pela proteção dos princípios fundamentais da liberdade de expressão, consagrados no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

As ameaças à liberdade de imprensa são diferenciadas no mundo. No Brasil, temos garantida essa liberdade. Assim como a educação e a cultura, a liberdade de imprensa forma novos sujeitos.

Diante disto, solicito aos Nobres Deputados e Deputadas, para que aprovem o presente projeto de lei.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 14 / 06 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edzen
para relatar.

Em 22 / 06 / 11

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 87/2011, que:

“Institui a Semana Estadual da Liberdade de Imprensa no Estado do Piauí e dá outras providências”.

AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO (PT)

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA (DEM)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, para emitir parecer conforme dispõe os arts 59 a 63, 139 e seguintes do diploma legal mencionado, para análise da constitucionalidade da matéria.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida no art. 73 e inciso III, e art. 75 da Constituição Estadual combinado com arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno,

Antes de qualquer indagação é importante enfatizar que a liberdade de imprensa está assegurada pela Constituição Federal de 1988, devendo sua defesa estar entre as principais preocupações de um Estado Democrático de Direito, uma vez que contribui, de forma decisiva, para a construção da cidadania. Toda sociedade deve ter garantido seu direito à informação livre, correta e independente, para deter elementos capazes de formar um juízo de valor sobre temas públicos de relevância.

A imprensa não pode sofrer intimidações ou pressões, porque isso comprometeria os elementos fundamentais do exercício do jornalismo, ou seja, o compromisso com a busca da verdade, com o interesse público, a pluralidade de opiniões e a responsabilidade social. Sem liberdade de pensamento, informação e opinião, o jornalismo fica fragilizado e distancia-se de sua missão. A imprensa requer autonomia para apurar, investigar e difundir fatos, visando o interesse público e os limites legais.

VOTO DO RELATOR

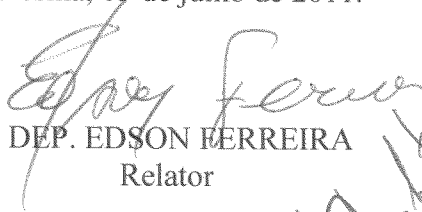
Desta forma entendo que o projeto de lei é constitucional e não há como negar a legitimidade da sociedade piauiense ter em sua agenda uma semana cultural estadual dedicada a liberdade de imprensa em seus mais diversos modos e meios.

Desta forma, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do projeto de lei pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de julho de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA
Relator







APROVADO A UNANIMIDADE
em, 30 / 07 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça